



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI /DIRMA Nº 006, DE 29 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o funcionamento do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD).

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições elencadas no inciso XV do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CPAPD é presidido pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas ou, em caso de ausência ou impedimento, por seu substituto legal, conforme o disposto no inciso XIV do art. 156 do Regimento Interno do INPI.

Art. 3º Em caso de ausência ou impedimento do Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas e de seu substituto legal durante reunião ordinária ou extraordinária, será escolhido presidente interino do Comitê dentre os membros permanentes presentes, por maioria simples dos participantes.

Parágrafo único. O mandato do presidente interino será concluído com o fim da reunião.

Art. 4º Os trabalhos do CPAPD serão coordenados por seu Presidente, secretariado por servidor lotado no Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica – SEGEC, conforme disposto no inciso III do art. 115 do Regimento Interno do INPI.

SEÇÃO II

DAS INCUMBÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

Art. 5º São atribuições dos membros permanentes do CPAPD, elencados no art. 4º da Portaria INPI/PR nº 491/2019:

- I – Participar das reuniões do Comitê;
- II – Propor procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;
- III – Propor, debater e analisar questões procedimentais submetidas ao Comitê;
- IV – Propor matéria para inclusão em pauta;
- V – Elaborar estudos, relatórios e pareceres a fim de subsidiar os trabalhos do Comitê;
- VI – Propor a convocação de membros eventuais;
- VII – Propor o convite de assessores para subsidiar os trabalhos do Comitê;
- VIII – Propor a alteração do Regulamento do CPAPD;
- IX – Votar.

Art. 6º São atribuições dos membros eventuais do CPAPD, elencados no art. 6º da Portaria INPI/PR nº 491/2019:

- I – Participar das reuniões do Comitê, quando convocados;
- II – Propor procedimentos e diretrizes relativos às atividades de sua área de competência;
- III – Propor, debater e analisar questões procedimentais submetidas ao Comitê, quando relativas à sua área de competência;
- IV – Propor matéria para inclusão em pauta, quando relativa à sua área de competência;
- V – Elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre temas relativos à sua área de competência, a fim de subsidiar os trabalhos do Comitê;
- VI – Propor o convite de assessores para subsidiar os trabalhos do Comitê;
- VII – Votar em temas relativos à sua área de competência.

Art. 7º São atribuições dos assessores do CPAPD, elencados no art. 8º da Portaria INPI/PR nº 491/2019:

- I – Participar das reuniões do Comitê, quando convidados;
- II – Propor, debater e analisar questões procedimentais submetidas ao Comitê, relativas à sua área de competência;
- III – Elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre temas relativos à sua área de competência, a fim de subsidiar os trabalhos do Comitê.

Art. 8º São atribuições específicas do Presidente do CPAPD:

- I – Convocar as reuniões do Comitê;
- II – Verificar o quórum;
- III – Definir, com a assistência do SEGEC, a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;

- IV – Convocar membros eventuais para reuniões do Comitê;
- V – Convidar assessores para subsidiar os trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO II
DAS CONSULTAS
SEÇÃO I
REQUISITOS PARA RECEPÇÃO

Art. 9º Podem formular consultas sobre procedimentos os servidores lotados na DIRMA e na CGREC.

Art. 10. As consultas deverão ser encaminhadas ao SEGEC pelos meios eletrônicos estabelecidos pelo referido setor, que será responsável pela recepção, triagem e processamento das mesmas.

Art. 11. As consultas deverão observar os requisitos a seguir:

I – Encaminhamento por Coordenador, Chefe de Divisão, Serviço, Seção ou seus respectivos substitutos;

II – Identificação do processo que deu origem à consulta;

III – Descrição da questão, com a indicação dos procedimentos envolvidos no caso e os possíveis desdobramentos de sua aplicação;

IV – Identificação do instrumento normativo e dos fundamentos legais que tratam do tema; e

V – Justificativa para insuficiência do instrumento normativo como fonte para o tratamento do caso apresentado.

SEÇÃO II
TRIAGEM, PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 12. Caberá ao SEGEC verificar o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 9º, 10 e 11 e formular resposta baseada nas normas em vigor ou em manifestações anteriores do CPAPD, quando aplicáveis.

Parágrafo único. As consultas que não atenderem os requisitos de admissibilidade serão devolvidas pelo SEGEC ao autor para reformulação e adequação ao estabelecido neste regulamento.

Art. 13. As consultas não respondidas pelo SEGEC serão submetidas ao Comitê de Orientação sobre Procedimentos do Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – COPEX, para tratamento e avaliação da pertinência de encaminhamento ao CPAPD, nos casos que envolverem procedimentos de ampla aplicação que representem potencial alteração ou complementação dos normativos vigentes.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES
SEÇÃO I
DA PAUTA

Art. 14. A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Comitê, com assistência do SEGEC, e será constituída por:

- I – Consultas encaminhadas ao CPAPD pelo COPEX;
- II – Outros temas de natureza técnica apresentados pelos membros permanentes ou eventuais do CPAPD;
- III – Assuntos administrativos, incluindo a aprovação da ata de reuniões anteriores.

Parágrafo único. A inclusão de matéria na pauta na modalidade prevista no inciso II deste artigo estará condicionada à aprovação prévia por maioria simples dos participantes da reunião em que a mesma seja discutida ou apresentada.

Art. 15. A lista de temas da pauta será encaminhada aos participantes da reunião com antecedência mínima de 1 (um) dia.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões do CPAPD obedecerão aos seguintes procedimentos, nessa ordem:

- I – Conferência do quórum;
- II – Abertura dos trabalhos;
- III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – Leitura e aprovação da pauta prévia;
- V – Propositura e aprovação de temas técnicos na modalidade prevista no inciso II do art. 14;
- VI – Deliberação sobre a ordem do dia;
- VII – Discussão de assuntos de ordem administrativa; e
- VIII – Conclusão dos trabalhos.

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata que, após sua aprovação e assinatura, será arquivada no Gabinete da DIRMA.

Art. 18. Os debates observarão as regras básicas de boa convivência e do decoro.

§ 1º As manifestações dos membros e assessores deverão tratar da matéria em debate e serão conduzidas pela ordem de inscrição.

§ 2º Os membros e assessores presentes solicitarão o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 3º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir quem estiver com o uso da palavra, devendo guardar relação com a matéria em debate.

§ 4º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questão de ordem.

§ 5º Consideram-se questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A alteração do presente regulamento está condicionada à aprovação por maioria absoluta dos membros permanentes, em reunião extraordinária especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CPAPD.

Art. 21. Fica revogada a Portaria INPI/DIRMA nº 008, de 22 de março de 2018.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, em 29/05/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265548** e o código CRC **96D49F4C**.